Prefeitura Municipal de Jaguapitã
CNPJ 75.457.341/0001-90
AVENIDA MINAS GERAIS N° 220, FONE (43)3272-1122 FAX 3272-1644
CAIXA POSTAL, 61 – CEP 86.610-000 – ESTADO DO PARANÁ
Site: www.jaguapita.pr.gov.br - e-mail: secretaria@visaonet.com.br

Jaguapitã, 09 de junho de 2011.

Câmara Municipal de Vereadores de Jaguapitã

Senhora Presidenta,

A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE A INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE JAGUAPITÃ – APMIF, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica de natureza beneficente, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.° 77.238.376/0001-63, com sede na Rua Belém, n.° 21, em Jaguapitã – Paraná, neste ato representada por sua presidente, Sra. **EVA RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, professora, inscrita no CPF/MF sob n.° 499.190.329-72, residente e domiciliada na Rua Pará, CEP 86610-000, em Jaguapitã – Paraná, em atenção ao Ofício n.° 032/2011, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, prestar as informações requeridas por esta Colenda Casa de Leis.

No que tange a contribuição previdenciária retida no período de 01/01/2005 e 31/01/2009, cumpre esclarecer que esta **encontra-se devidamente paga.**

Câmara Municipal de Jaguapitã - PR
RECEBIMENTO
Aos 09 dias de junho do ano de dois mil e onze. Recebi estes autos, de que faço termo.

01.724.513/0001-08
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
Rua Amazonas, 60
Centro - CEP 86610-000
JAGUAPITÃ - PR

Prefeitura Municipal de Jaguapitã
CNPJ 75.457.341/0001-90
AVENIDA MINAS GERAIS N° 220, FONE (43)3272-1122 FAX 3272-1644
CAIXA POSTAL, 61 – CEP 86.610-000 – ESTADO DO PARANÁ
Site: www.jaguapita.pr.gov.br - e-mail: secretaria@visaonet.com.br

Já no que diz respeito à contribuição patronal, esta não é devida por força do art. 195, § 7° da Constituição Federal, face o princípio da imunidade insculpido pelo referido dispositivo.

Isto porque, a APMIF obteve o reconhecimento como entidade de fins filantrópicos, conferido pelo Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em 16/05/1995 e 25/06/2004, e requereu a sua prorrogação no ano de 2007, sendo esta deferida por força do art. 37, da MP 446, de 07 de novembro de 2008.

Foi justamente a ausência da obrigação de proceder o recolhimento da cota patronal que motivou o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Jaguapitã e a APMIF em junho de 2002.

Certo que foram prestados os devidos esclarecimentos solicitados pelo Ofício n° 032/2011, reiteramos nossos préstimos de mais elevada estima e consideração.

EVA RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAGUAPITÃ- PARANÁ.
EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE
THÂNYA REGINA MARIOTO CRUZ
RUA AMAZONAS, CEP 86610-000.
JAGUAPITÃ - PARANÁ